

PROJETO DE LEI No , DE 2009

(Do Sr. Flávio Bezerra)

Concede aos armadores de pesca o benefício de ajuda de custo para a manutenção da embarcação de pesca durante o período do defeso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos armadores de pesca será concedida uma ajuda de custo para manutenção da embarcação no período do defeso, conforme o disposto nos parágrafos seguintes:

§1º A ajuda de custo será dada por meio de uma bolsa auxílio que terá como finalidade a manutenção da embarcação de propriedade dos armadores da pesca durante o período do defeso, uma vez que por lei os proprietários das embarcações estão impedidos de pescarem no período determinado por lei;

§2º Somente será concedida ajuda de custo aos armadores de pesca cadastrados na SEAP e devidamente autorizados para a pesca;

§3º Caberá aos armadores de pesca a ajuda de custo em número igual de parcelas do período do defeso da atividade em que estiver autorizado pela SEAP para pescar;

§4º Para a concessão do benefício deverá ser apresentado certidão de NADA CONSTA do armador ou dono do barco, emitida pelo IBAMA;

§5º Será concedido o benefício de ajuda de custo ao armador de pesca proprietário de no máximo de 2 (duas) embarcações, sendo estas devidamente registradas em seu nome e autorizadas pela SEAP e pelo IBAMA para a atividade de pesca.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pesca no Brasil passa hoje por uma crise sem precedentes, com baixa produtividade nas pescarias e com preços mais baixo que nunca antes alcançados. Na verdade, este quadro não é algo surpreendente, uma vez que a situação da pesca vem se agravando ao longo de vários anos.

Os motivos que levaram a esta crise são vários. Entre os principais problemas podemos citar a pesca predatória realizada com petrechos proibidos, o elevado nível de esforço de pesca ao qual vem sendo submetido o estoque; além da elevada incidência de indivíduos jovens nas capturas, sem que haja uma fiscalização permanente.

Outro motivo principal desta crise é a própria recessão americana. Com a redução dos pedidos de compra dos produtos de pesca caíram os preços. Para se ter uma idéia o preço pelo produto exportado ao produtor na safra de 2007 foi em média de 85,00 por Kg de lagosta, já o preço médio da safra de 2008 foi de 40,00, ou seja, com uma redução de mais de 50%.

Ademais, os armadores de pesca, proprietários de pequenas embarcações, foram os mais prejudicados e tiveram elevados prejuízos. E por estarem completamente descapitalizados e devendo ao comércio que financia os materiais da pesca, correm o risco de terem que venderem suas embarcações para pagarem os prejuízos decorrentes da crise e da diminuição da produção.

Fato agravado com a proibição da pesca no período do defeso, que é determinado por lei e com prazo estipulado pela SEAP e pelo Ministério do Meio Ambiente. O armador de pesca fica proibido de ir ao mar para suprir as necessidades básicas de sua família, já que vive exclusivamente da pesca e não dispõe de outra fonte de renda.

Podemos citar os armadores de pesca que exercem atividade da pesca da lagosta, os quais ficam obrigados a parar a sua atividade por seis meses por imposição do período defeso da lagosta e ao mesmo tempo ter que manter os barcos em condições de operar quando se iniciar a safra. Para isto faz-se necessário gastos para manutenção da embarcação, com o tratamento do casco de

madeira, pintura, manutenção do motor e demais equipamentos entre outros, que não fica por menos de R\$ 1.000,00 ao mês.

Portanto, a proibição da pesca no período de reprodução é necessária, uma vez que há necessidade da manutenção na produção e da própria sobrevivência das espécies. Contudo, os pequenos proprietários de embarcação não podem ser totalmente penalizados no período do defeso, pois coibir a pesca por períodos tão longos, sem nenhuma ajuda de custo por parte do governo, tem tornado inviável para os pequenos proprietários a manutenção de suas atividades.

Ademais, os pescadores artesanais no período que estão impedidos de pescar recebem por parte do governo o seguro defeso no valor de um salário mínimo para a sua manutenção e de sua família. Do mesmo modo o armador de pesca deveria também, receber uma ajuda de custo, pois vive única e exclusivamente da atividade a pesca e, portanto, com a proibição por lei de exercer a sua atividade por um período de seis meses fica impedido de prover o seu sustento e de sua família.

Por fim, ressalto que o fato do armador de pesca não exercer a sua atividade no período do defeso, não o isenta de ter gastos com a manutenção do barco, pagamento de funcionários, além de todos os impostos decorrentes de sua atividade no período do defeso.

Diante do elevado alcance social da medida ora preconizada, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de março de 2009.

Deputado Federal FLÁVIO BEZERRA